



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N.º 30/2015, ASSINATURA DA FERRAMENTA DE PESQUISA BANCO DE PREÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ N.º 07.797.967/0001-95.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n.º 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n.º 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Waldirney Guimarães de Rezende**, conforme Portaria de Delegação n.º 75/2015 (0311943).

CONTRATADA: empresa a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, IE – 90547068-01, estabelecida à Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 4.086.763-5, CPF n.º 574.460.249-68.

Nesta data, as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo – SEI – n.º 0002076-27.2015.4.01.8012 - JFRO, com fundamento no art. 24-II, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria.

I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, por dispensa de licitação, a Contratação de 01 (uma) assinatura de acesso monousuário ilimitado anual do sistema BANCO DE PREÇOS, o qual disponibiliza consulta online e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseada em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta **CONTRATANTE**, segundo as seguintes especificações:

- a) Sistema de busca e consolidação de informações de Licitações e Pregões Eletrônicos.
- b) O sistema deverá apresentar informações de licitações válidas, de pregões eletrônicos apresentação de planilhas ou instrumento similar que informe as variações observadas de acordo com pesquisa baseada principalmente no sistema Compras governamentais ou outros oficiais.
- c) Deve ser compatível com sistema operacional WINDOWS e ser operacionalizada em ambiente WEB, com emissão de relatórios.
- d) O sistema deve estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- e) Deve ser disponibilizado login e senha provisórios para posterior troca pelos definitivos.
- f) Deve fornecer sistema de busca por palavra chave.

- g) Filtro por data, UF e mais uma palavra chave.
- h) Cada preço deve ter sua referência original com link que redirecione para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.
- i) Seleção de Preço para comparativo.
- j) Emissão de relatórios com extrato de preços.
- k) A atualização do Banco de Preços deve ser diária visando apresentação de dados mais fidedignos.

Parágrafo Único – O objeto será fornecido a partir do início da vigência do Contrato.

II - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em parcela única, o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), pelo objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, sendo o devendo o respectivo pagamento ser efetuado através de depósito no Banco do Brasil, na CONTA: 464-2, da AG. 6992-2 (Curitiba-PR).

Parágrafo Segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento;
- b) o período a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras.

Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos/INSS. Caso alguma certidão esteja vencida, a **CONTRATADA** será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = valor do pagamento em atraso;

EM = encargos moratórios devidos.

Parágrafo Sexto - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas, ou ainda não estiverem sendo fornecidos.

Parágrafo Sétimo - De acordo com a Lei Federal n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa **CONTRATADA** apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

Parágrafo Oitavo - O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação das propostas apresentadas à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes se darão a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

Parágrafo Nove - Em hipótese da **CONTRATADA** não pleitear o reajuste, o valor do presente contrato permanecerá inalterado.

III – DAS SANÇÕES E APLICAÇÃO DE MULTAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, nos termos dos parágrafos segundo, terceiro e quarto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, se não puder cumprir com a execução total ou parcial do serviço, objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - Fica fixado o percentual de 0,004 % (quatro milésimos por cento) sobre o valor global do contrato, apurado com base no *caput* da Cláusula II deste contrato, a título de multa de mora, por dia de não fornecimento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Ultrapassado o trigésimo dia, será aplicada conjuntamente à soma do percentual diário, à **CONTRATADA**, multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, efetuada com base no *caput* da Cláusula II deste contrato.

Parágrafo Quarto – O valor total da multa, somando-se as multas diárias relacionadas no *caput* desta cláusula com o percentual mencionado no parágrafo anterior, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do total contratado, garantindo-se, em todos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** inadimplente não tenha valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "b", facultada a defesa prévia à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Das decisões previstas neste Contrato caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "d" do *caput*, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

IV - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 4.4.90.52.18 - Programa de Trabalho 85308 e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Parágrafo Único - Será emitida Nota de Empenho sobre o valor global anual para atender às despesas decorrentes do presente contrato.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, por meio deste contrato, a:

- a) Fornecer as especificações de técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizada(s) por servidor(es) da **CONTRATANTE**;
- b) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços contratados;
- d) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- e) Informar à **CONTRATADA** sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;
- f) Todos os custos de manutenção do sistema deverão ser arcados pela **CONTRATADA**;
- g) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;
- h) Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- i) Executar somente os serviços solicitados por meio do executor do contrato ou seu substituto;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- k) Não fornecer a empresas interessadas informações privilegiadas da Justiça Federal em Rondônia que, porventura, ainda não sejam públicas e que possam comprometer a transparência de alguma licitação promovida por este Órgão.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por meio deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** por meio de servidor especialmente designado por meio de ato administrativo, do qual a **CONTRATADA** será devidamente comunicada, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento e a conferência da senha no sistema;
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas e contratuais;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas para sua correção.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** no respectivo processo.

Parágrafo segundo - Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, podendo, por interesse da Administração, ser admitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não prejudique a execução dos serviços;
- c) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Cometimento reiterado das faltas na execução deste contrato;
- f) Ocorrência do caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste contrato;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Decretação de falência ou deferimento de concordata da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade.

Parágrafo terceiro - Excetuando-se os casos previstos nos itens "c", "d" e "f" do parágrafo segundo desta Cláusula, a rescisão deste contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- b) Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo insuficientes

para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** seguirá, analogicamente, os procedimentos constantes no parágrafo quinto da Cláusula III, para obter o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

Parágrafo quinto - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

Parágrafo sexto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IX - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra este contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que não ferir as determinações aqui contidas.

X - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei N. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XI - DO FORO

Fica eleito, entre as partes, o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em 01 (uma) via digital, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada eletronicamente na última folha pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Waldirney Guimarães de Rezende

Diretor da Secretaria Administrativa

Portaria de Delegação n.º 75/2015 (0311943)

Rudimar Barbosa dos Reis

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 24/11/2015, às 19:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 21/12/2015, às 10:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1462869** e o código CRC **7892F871**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>
0002343-96.2015.4.01.8012

1462869v2